CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/03/78

PROJETO DE LEI Nº 26/78

ASSUNTO: Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 0011)

LEI Nº 4988 DE 31/03/78

DIOM Nº 6381 DE 06/04/78

ARQUIVO

DIGITALIZADO EM: 08/03/07

Rosada Regis
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 049881978
Projeto: 00261978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DESAFETA BEM IMOVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4988 DE 31 DE março DE 1.978.

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra constituída de parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha, aprovado em 02 de agosto de 1.962, com as seguintes dimensões e confrontações: - ao Norte, por onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com uma rua sem denominação oficial, que dista 100,00m (cem metros), ao Sul da Avenida Francisco Sá; ao Sul, por onde mede 52,00m(cinquenta de dois metros), com uma avenida sem denominação oficial, que separa a praça das quadras 85 e 86 do referido loteamento, a Leste, numa linha quebrada, medindo 115,00m (cento e quinze metros), sendo essa linha o limite do dito loteamento; a Oeste, por onde mede 90,00m (noventa metros), com a parte restante da praça, atualmente ocupada pela Secretaria de Saúde do Estado, distando, em direção a Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina, perfazendo o terreno ora caracterizado uma área total de 8.200m^2 (oito mil e duzentos metros quadrados);

II - uma área de terra correspondente a parte de uma rua sem denominação oficial, distando, no sentido Norte, 100,00m (cem metros) da Avenida Francisco Sá, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 100,00m (cem metros), com uma quadra de propriedade da Indústria Nordestina

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

de Aço S.A. - INASA; ao Sul, por onde mede 100,00m (cem metros), com parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha; a Leste, por onde mede 13,00m (treze metros), com a continuação da mesma rua sem denominação oficial; a Oeste, por onde mede 13,00m (treze metros), com o restante da mesma rua sem denominação oficial e distando, no sentido Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis, de propriedade da firma J. Torquato Comércio e Indústria S.A.:

I - um terreno, localizado no loteamento Parque Vila Velha, então de responsabilidade do antigo Banco Frota Gentil S.A., com as seguintes dimensões e limites: ao Norte, por onde mede 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), com a rua Cândido Castelo Branco; ao Sul, por onde mede 93,50 m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), com a Avenida Francisco Sá; a Leste, por onde mede 110,00m (cento e dez metros), com terreno de terceiros; a Oeste, por onde mede 110,00m (cento e dez metros), com uma rua sem denominação oficial, perfazendo uma área total de 10.285,00m^2 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368, de 12 de julho de 1.963, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª. Zona de Fortaleza (Livro 3-D, fls. 290);

II - um terreno, também localizado no referido Parque Vila Velha, com as seguintes dimensões e limites: ao Norte, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), com terras de J. Torquato Comércio e Indústria S.A.: ao Sul, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), com a rua Cândido Castelo Branco; a Leste, por onde mede 40,00m (quarenta metros), com terras de J. Torquato Comércio e Indústria S.A.; a Oeste, por onde mede 40,00m (quarenta metros), com uma rua sem denominação oficial, perfazendo uma área total de 1.060,00m^2 (hum mil e sessenta metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368, de 12 de julho de 1.963, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da 3ª. Zona de Fortaleza (Livro 3-D. fls. 290).

Parágrafo Único - Os terrenos de que trata esse artigo são constituídos: o primeiro, pelos lotes 1 a 8 e 19 a 26 da quadra "B", e o segundo, por parte dos lotes 19 e 20 da quadra "E", tudo do citado loteamento Parque Vila Velha, conforme a respectiva planta primitiva.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

Art. 3º - Os imóveis adquiridos pela Prefeitura nas condições do artigo anterior serão incorporados ao patrimô - nio do Município, com destinação inespecífica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 31 DE março DE 1.978.

Dr. Elvandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0011

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 190
Data 10 - 03 - 78

GABINETE DO SECRETÁRIO
"AO PLENÁRIO"
Em 10/03/1978
Aluizio Fontenele
1º SECRETÁRIO

Às Comissões de Legislação e Urbanismo
Em 10/03/78
Sandoval Bastos

Senhor Presidente:

Tenho a subida honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

Antes de mais nada, cumpre assinalar que os bens a serem desafetados de sua primitiva finalidade pública constam de áreas de terra sem maior utilidade para a população local, constituindo uma delas parte de uma praça encravada em antigo loteamento aprovado pela Prefeitura e a outra integrante de trecho de rua sem denominação oficial.

O objetivo da desafetação desses bens é permitir a sua permuta com outros dois imóveis pertencentes à firma J. Torquato Comércio e Indústria S. A., desta capital, mediante autorização a ser dada ao Prefeito, na forma prevista no aludido projeto de lei.

A permuta trará benefícios para ambos os permutantes, ensejando a solução de problemas que afetam os interesses da Municipalidade e da firma em causa. Esta pretende destinar os terrenos resultantes da troca à ampliação de sua empresa Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA, cuja área industrial, assim aumentada, permitirá a expansão de suas instalações e, consequentemente, de sua capacidade industrial, do que resultará, obviamente, a possibilidade da oferta de maior número de empregos. No caso, a maior beneficiária seria a própria coletividade.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Quanto ao Município, passaria este, por sua vez, a contar com uma nova área verde, de grande importância para o plano ubanístico da capital, visto como situada a mencionada área às margens de um riacho.

Assim justificada a propositura, resta confiar em que haverá ela de merecer a indispensável aprovação dessa Augusta Câmara Municipal, a fim de que, transformada em lei, ofereça ao Poder Executivo o instrumento necessário à consecução do objetivo desejado.

Nesta oportunidade, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

Em 10-03-78

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 27/03/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Exmo. Sr. Vereador
Manuel Uchôa
DD. Presidente
Em 16/03/78

PROJETO DE LEI 26/78

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra constituída de parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha, aprovado em 02 de agosto de 1962, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com uma rua sem denominação oficial, que dista 100,00m (cem metros) ao Sul da Avenida Francisco Sá; ao Sul, por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com uma avenida sem denominação oficial, que separa a praça das quadras 85 e 86 do referido loteamento; a Leste, numa linha quebrada, medindo 115,00m (cento e quinze metros), sendo essa linha o limite do dito loteamento; a Oeste, por onde mede 90,00m (noventa metros), com a parte restante da praça, atualmente ocupada pela Secretaria de Saúde do Estado, distando, em direção a Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina, perfazendo o terreno ora caracterizado uma área total de 8.200m^2 (oito mil e duzentos metros quadrados);

II - uma área de terra correspondente a parte de uma rua sem denominação oficial, distando, no sentido Norte, 100,00m (cem metros) da Avenida Francisco Sá, com as seguintes

Aprovado em 2a. discussão
Em 28/03/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 28/03/1978
Sandoval Bastos
PRESIDENTE

dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 100,00m (cem metros), com uma quadra de propriedade da Idústria Nordestina de Aço S.A. - INASA; ao Sul, por onde mede 100,00m (cem metros), com parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha; a Leste, por onde mede 13,00m (treze metros), com a continuação da mesma rua sem denominação oficial; a Oeste, por onde mede 13,00m (treze metros), com o restante da mesma rua sem denominação oficial e distando, no sentido Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina..

Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis, de propriedade da firma J. Torquato Comércio e Indústria S. A.:

I - um terreno, localizado no loteamento Parque Vila Velha, então de responsabilidade do antigo Banco Frota Gentil S.A., com as seguintes dimensões e limites: ao Norte, por onde mede 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), com a rua Cândido Castelo Branco; ao Sul, por onde mede 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centímetros), com a Avenida Francisco Sá; a Leste, por onde mede 110,00m (cento e dez metros), com terreno de terceiros; a Oeste, por onde mede 110,00m(cento e dez metros), com uma rua sem denominação oficial, perfazendo uma area total de 10.285,00m^2 (dez mil, duzentos e oitenta e cinco metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368,de 12 de julho de 1963, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza (Livro 3-D, fls. 290);

II - um terreno, também localizado no referido Parque Vila Velha, com as seguintes dimensões e limites: ao Norte, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros),

com terras de J. Torquato Comércio e Indústria S.A.; ao Sul, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), com a rua Cândido Castelo Branco; a Leste, por onde mede 40,00m (quarenta metros), com terras de J. Torquato Comércio e Indústria S.A.; a Oeste, por onde mede 40,00m (quarenta metros), com uma rua sem denominação oficial, perfazendo uma área total de 1.060,00m^2 (hum mil e sessenta metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368, de 12 de julho de 1963, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza (Livro 3-D, fls. 290).

Parágrafo único - Os terrenos de que trata este artigo são constituídos: o primeiro, pelos lotes 1 a 8 e 19 a 26 da quadra "B", e o segundo, por parte dos lotes 19 e 20 da quadra "E", tudo do citado loteamento Parque Vila Velha, conforme a respectiva planta primitiva.

Art. 3º - Os imóveis adquiridos pela Prefeitura nas condições do artigo anterior serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação inespecífica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V

Dispensado de Impressão e Intersticio
Em 27/03/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E DE URBANISMO

Parecer Conjunto nº 06/78

Ao Projeto de Lei nº 26/78 - Mensagem 0011

O Chefe do Executivo Municipal remeteu à consideração deste Legislativo o anexo projeto de lei que "desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

O objetivo da proposição é permitir, com a referida desafetação, a permuta com outros imóveis, pertencentes a particulares. A medida, evidentemente, trará benefícios para ambos os permutantes e ensejará a solução de problemas que afetam os interesses da comunidade e do particular em causa.

Os terrenos que passarão a integrar o patrimônio da Municipalidade são constituidos de duas áreas de terra, uma situada no loteamento Parque Vila Velha, aprovado em 02 de agosto de 1962, nas proximidades da Avenida Francisco Sá, com uma área total de 8.200 m^2 e outro, naquelas mesmas imediações, correspondente a parte de uma rua sem denominação oficial, distando, no sentido norte, 100,00m da Avenida Francisco Sá, abrangendo uma quadra de propriedade da Indústria Nordestina de Aço S.A. - INASA; ao Sul, por onde mede 100,00m (cem metros), com parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha; a Leste, por onde mede 13,00m (treze metros), com a continuação da mesma rua sem denominação oficial; a Oeste, por onde mede 13,00m (treze metros), com o restante da mesma rua sem denominação oficial e distando, no sentido Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina.

Os bens particulares a serem permutados com a Prefeitura, de propriedade da Firma J. Torquato Comércio e Indústria S.A, são constituidos pelos lotes 1 a 8 e 19 a 26 da Quadra "B" e por parte dos lotes 19 a 20 da Quadra "E", do mesmo loteamento

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

. Parque Vila Velha.

E' valido ressaltar, que os imóveis adquiridos serão incorporados ao patrimônio do Município, com destinação' específica.

Como já dissemos acima, a operação será benefica para ambas as partes, de vez que possibilitará a ampliação da Indústria Nordestina de Aço S/A, - INASA, cuja área, assim aumentada, permitirá a expansão de suas instalações e consequentemente' de sua capacidade industrial, do que resultará, obviamente a possibilidade da oferta de um maior número de empregos, num mercado tão escasso quanto o nosso. Quanto à Municipalidade, passaria a contar com uma nova área verde, de grande importância para o plano urbanístico de nossa cidade, visto que a mencionada área fica situada às margens de um riacho, dando, assim condições, de no futuro termos uma área de lazer, ou pelo menos uma área arborizada, possibilitando maior oxigenação à nossa cidade já tão asfixiada.

Isto posto, somos pela aprovação da matéria' ora em apreciação.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes ' da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/78.

APROVADO
Em 22 / 12 / 1978
PRESIDENTE

Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam desafetados de sua primitiva finalidade pública, como bens de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do Município de Fortaleza, os seguintes imóveis:

I - uma área de terra constituída de parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Velha, aprovado em 02 de agosto de 1962, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 120,00m (cento e vinte metros), com uma rua sem denominação oficial, que dista 100,00m (cem metros) ao Sul da Avenida Francisco Sá; ao Sul, por onde mede 52,00m (cinquenta e dois metros), com uma avenida sem denominação oficial, que separa a praça das quadras 85 e 86 do referido loteamento; a Leste, numa linha quebrada, medindo

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

115,00m (cento e quinze metros), sendo essa linha o limite do di
to loteamento; a Oeste, por onde mede 90,00m (noventa metros), ' com a parte restante da praça, atualmente ocupada pela Secreta - ria de Saúde do Estado, distando, em direção a Oeste, 113,00m ' (cento e treze metros), da rua D. Guilhermina, perfazendo o terre no ora caracterizado uma área total de 8.200m² (oito mil e duzentos metros quadrados);

II - uma área de terra correspondente a parte ' de uma rua sem denominação oficial, distando, no sentido Norte, 100,00m (cem metros), da Avenida Francisco Sá, com as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, por onde mede 100,00m (cem metros), com uma quadra de propriedade da Indústria Nordestina' de Aço S.A. - INASA; ao Sul, por onde mede 100,00m (cem metros), com parte de uma praça encravada no loteamento Parque Vila Ve - lha; a Leste, por onde mede 13,00m (treze metros), com a continuação da mesma rua sem denominação oficial; a Oeste, por onde mede 13,00m (treze metros), com o restante da mesma rua sem denominação oficial e distando, no sentido Oeste, 113,00m (cento e treze metros) da rua D. Guilhermina.

Parágrafo único - Os bens de que trata este artigo destinam-se a alienação, na forma autorizada no artigo seguinte.

Art. 2º - E' o Prefeito Municipal autorizado a permutar os bens descritos no artigo anterior pelos seguintes imóveis, de propriedade da firma J. Torquato Comércio e Indús - tria S.A.:

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

I - um terreno, localizado no loteamento Par - que Vila Velha, então de responsabilidade do antigo Banco Fro - ta Gentil S.A., com as seguintes dimensões e limites: ao Norte, por onde mede 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centrí- metros), com a rua Cândido Castelo Branco; ao Sul, por onde me- de 93,50m (noventa e três metros e cinquenta centrímetros), com a Avenida Francisco Sá; a Leste, por onde mede 110,00m (cento e dez metros), com terreno de terceiros; a Oeste, por onde mede 110,00m (cento e dez metros), com uma rua sem denominações ofi- cial, perfazendo uma área total de 10.285,00m^2 (dez mil, duzen - tos e oitenta e cinco metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368, de 12 de julho de 1963, conforme registro no no Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza (Li vro 3-D, fls. 290);

II - um terreno, também localizado no referido Parque Vila Velha, com as seguintes dimensões e limites: ao Nor te, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centí- metros), com terras de J. Torquato Comércio e Indústria S.A.; ao Sul, por onde mede 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros), com a rua Cândido Castelo Branco; a Leste, por on de mede 40,00m (quarenta metros), com terras de J. Torquato Co- mércio e Indústria S.A.; a Oeste, por onde mede 40,00m (quaren- ta metros), com uma rua sem denominação oficial, perfazendo uma área total de 1.060,00m^2 (num mil e sessenta metros quadrados), terreno esse objeto da transcrição nº 5368, de 12 de julho de 1963, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da 3a. Zona de Fortaleza (Livro 3-D, fls. 290).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Parágrafo único - Os terrenos de que trata es te artigo são constituídos: o primeiro, pelos lotes 1 a 8 e 19 a 26 da quadra "B", e o segundo, por parte dos lotes 19 e 20 ' da quadra "E", tudo do citado loteamento Parque Vila Velha, con forme a respectiva planta primitiva.

Art. 3º - Os imóveis adquiridos pela Prefei - tura nas condições do artigo anterior serão incorporados ao pa trimônio do Município, com destinação inespecífica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de 03 de 1978.

Presidente

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 214 /78.

Fortaleza, 30 de março de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Desafeta bens de uso comum do povo, autoriza a permuta de imóveis e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.